

Contrato 177/2024

Processo nº 3050.01.0000300/2024-78

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE**

**MINAS GERAIS E A EMPRESA I S
LICITAÇÕES LTDA PARA OS FINS
QUE MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portarias EPAMIG nº 7803 e 8058 representada por seu Diretor de Operações Técnicas, Trazilbo José de Paula Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.417.537-20, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **I S LICITAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.501.228/0001-91, com sede na Rua Desembargador Fleury, nº 236, Bairro: Centro, na cidade de Curvelo/MG, neste ato representada por sua sócia administradora, Isabel Ferreira Dias de Matos, inscrita no CPF sob o nº 104.651.446-67, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 300/2024, Processo de Compras nº 3051002 000030/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000300/2024-78 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de vestuários para atender empregados da EPAMIG*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência ([SEI N° 84727734](#)) e a proposta da contratada ([SEI N° 88697066](#)) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Boné - Modelo 6 gomos, confeccionado em tecido brim pesado. Parte traseira com tela em poliéster. Aba superior em antílope e inferior brim pesado, bordado logo frontal, carneira e acabamento interno em algodão, botão encapado com o próprio tecido, entretela frontal simples e regulador de plástico. Aplicação de logomarca bordada em 3 (três) cores A arte será fornecida pela EPAMIG.	UNID.	700	25,10	17.570,00
TOTAL					R\$17.570,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 17.570,00 (dezesete mil quinhentos e setenta reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339030 0 60 1 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas	PRÓPRIO
3051 19 571 016 4018 0001 339030 0 60 1 - Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial	
3051 20 571 016 4020 0001 339030 0 60 1 - Transferência de Tecnologia Via Sementes de Cultivares Melhoradas	
3051 20 571 016 4022 0001 339030 0 60 1 - Transferência de Tecnologia Via Matrizes e Reprodutores	

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	CIDADE	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001-23	0621501460047	Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União	Belo Horizonte	31170-495

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Fernanda Nívea Marques Fabrino
- Fiscal de Contrato: Thiago Araújo Lopes Cançado

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após

a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer

atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Trazilbo José de Paula Júnior

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Isabel Ferreira Dias de Matos

I.S. Licitações LTDA



Documento assinado eletronicamente por **I.S. LICITAÇÕES LTDA** registrado(a) civilmente como **ISABEL FERREIRA DIAS DE MATOS, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor (a)**, em 21/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90774672** e o código CRC **BE6FF97D**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de BONITO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
IVO NUNES DE SOUZA	***.356.468-**	COCHA GIBÃO FLEXEIRA	64,0140

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -21 1956366 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município de VERDELÂNDIA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
IGREJA EVANGÉLICA DO MOVIMENTO EM CRISTO	***.4.245/0001-**	IGREJA EVANGÉLICA DO MOVIMENTO EM CRISTO	1,0900

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -21 1956363 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de SÃO JOSÉ DO DIVINO:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARLÚCIA DE FATIMA NEVES	***.081.3166-**	RANCHO JN	10,3527

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -21 1956370 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 112

SEI Nº 1230.01.0000198/2024-51
Termo de Doação Nº 112: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 1230.01.0000198/2024-51 denominado DOADOR, e o município de Natercia/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 17.935.412/0001-16, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 40 (quarenta) unidades de caixas plásticas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 1.071,20 (um mil setenta e um reais e vinte centavos).FINALIDADE: prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, dentre eles o aumento da produtividade e a possibilidade da garantia da subsistência das famílias contempladas, promovendo melhorias para o município nos mais diversos cenários, dentre eles a agricultura. Assinam em 21/06/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Natercia, Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas, como representante do Donatário.

4 cm -21 1956322 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 108

SEI Nº 1230.01.0003513/2024-77
Termo de Doação Nº 108: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 1230.01.0003513/2024-77 denominado DOADOR, e o município de Pedra Bonita/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 01.640.429/0001-06, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 45 (quarenta e cinco) unidades de barracas, 90 (noventa) unidades de jalecos, 180 (cento e oitenta) unidades de caixas plásticas e 45 (quarenta e cinco) unidades de cartilhas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 49.032,00 (quarenta e nove mil trinta e dois reais). FINALIDADE: prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, dentre eles o aumento da produtividade e a possibilidade da garantia da subsistência das famílias contempladas, promovendo melhorias para o município nos mais diversos cenários, dentre eles a agricultura. Assinam em 21/06/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Pedra Bonita, Sr. Paulo da Natividade Silva, como representante do Donatário.

4 cm -21 1956345 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 98

SEI Nº 1230.01.0003693/2024-67
Termo de Doação Nº 98: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 1230.01.0003693/2024-67 Denominado. DOADOR, e o município de Divino/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.114.272/0001-88, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 14 (quatorze) unidades de barracas, 29 (vinte e nove) unidades de jalecos e 59 (cinquenta e nove) unidades de caixas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 23.757,02 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos). FINALIDADE: prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, dentre eles o aumento da produtividade e a possibilidade da garantia da subsistência das famílias contempladas, promovendo melhorias para o município nos mais diversos cenários, dentre eles a agricultura. Assinam em 21/06/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Divino, Sr. Mauri Ventura do Carmo, como representante do Donatário.

4 cm -21 1956354 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 117

SEI Nº 1230.01.0003460/2024-53
Termo de Doação Nº 117: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 1230.01.0003460/2024-53 denominado DOADOR, e o município de Turmalina/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 25.324.187/0001-00, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 54 (cinquenta e quatro) unidades de barracas, 108 (cento e oito) unidades de jalecos, 216 (duzentos e dezesseis) unidades de caixas plásticas e 54 (cinquenta e quatro) unidades de cartilhas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 58.838,40 (cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). FINALIDADE: prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, dentre eles o aumento da produtividade e a possibilidade da garantia da subsistência das famílias contempladas, promovendo melhorias para o município nos mais diversos cenários, dentre eles a agricultura. Assinam em 21/06/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Turmalina, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, como representante do Donatário.

4 cm -21 1956375 - 1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA
“O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº45/2024, SEI nº 1230.01.0000329/2024-06, cujo objeto é a aquisição de maquinários e implementos agrícolas, será adiada sem data prevista para realização devido à problemas técnicos no Portal de Compras. Informações pelo telefone (31) 3915-8605 ou pelos e-mails ester.quirino@agricultura.mg.gov.br; gabriela.moura@agricultura.mg.gov.br; alisson.santos@agricultura.mg.gov.br. Nome e cargo do responsável pela sessão: Alisson Maurílio Rodrigues Santos – Analista de Gestão e Política Pública em Desenvolvimento.

3 cm -21 1956245 - 1

EXTRATO – EDITAL DE SELEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA
OBJETO: SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES INTERESSADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI MANDATO 2024-2028.
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Thales Almeida Pereira Fernandes, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em compor o Conselho Diretor Pró-Pequi, no mandato de 2024-2028, observando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, o Decreto Estadual nº 48.679, de 30 de agosto de 2023 no que lhe for cabível e pelas condições estabelecidas nesse edital, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Diretor Pró-Pequi.
1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.965/2001, pelo Decreto nº 47.968/2020, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
1.3. Serão selecionadas 12 (doze) organizações, observada a ordem geral de classificação.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que cumprirem as seguintes exigências:
I - atuação da organização na temática do cultivo, extração, consumo, comercialização ou transformação dos frutos e produtos nativos do Cerrado e da Caatinga;
II - atuação reconhecida de no mínimo dois anos;
III - sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi.
2.2. Ficará impedida de participar a OSC que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, incisos II e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

VII - tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014).

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
3.1. As inscrições serão iniciadas na data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que também será publicado no sítio eletrônico da Seapa e se encerrarão 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação, às 00h00, horário de Brasília, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. As entidades pretendidas a ocupar as cadeiras de conselheiros (as) do Conselho Diretor Pró- Pequi deverão se inscrever através do e-mail nucon@agricultura.mg.gov.br. Aos cuidados da Secretaria Executiva Anna Karla Ribeiro. A documentação será aceita via e-mail, somente.

3.3. O e-mail enviado pela entidade deverá conter umacarta de apresentação, assinada por seu representante legal, contendo a indicação de um pretendente para a vaga de titular e um pretendente para a vaga de suplente, e ainda enviar como anexo os documentos digitalizados para a comprovação dos requisitos abaixo:

a) atuação da organização ou da entidade na temática do cultivo, extração, consumo, comercialização ou transformação dos frutos e produtos nativos do cerrado/caatinga de Minas Gerais;
b) atuação reconhecida de no mínimo dois anos;
c) sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi;
d) atuação contínua e atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas cerrado/caatinga em Minas Gerais.
3.4 Para a comprovação da existência e da atuação da organização ou entidade, poderão ser apresentados os seguintes documentos:
a) comprovante de situação regular e atualizada da situação Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) cópia digitalizada do estatuto, atas e outros documentos comprobatórios de sua existência, inclusive os documentos pessoais do seu dirigente que subscreva a carta de apresentação;
c) matérias veiculadas na imprensa eletrônica, impressa escrita, radiofônica e/ou televisiva;
d) postagens em páginas eletrônicas, blog's e redes sociais, desde que demonstrem uma atuação contínua e em consonância com os interesses do Programa Pró-Pequi ou aos frutos do cerrado/caatinga em Minas Gerais, ou ainda, do atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas;
e) materiais gráficos atinentes ao Programa Pró-Pequi ou aos frutos do cerrado/caatinga, ou das populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses Biomas, produzidos ou divulgados pela organização;
f) relatório de projetos desenvolvidos em parceria com o setor público ou privado, relacionados à temática do Programa Pró-Pequi, se houver.
3.5 A organização ou entidade que não comprovar as condições estabelecidas neste edital, conforme arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 será declarada inabilitada;
3.6 A veracidade das informações nos documentos apresentados é de total responsabilidade da organização ou entidade concorrente, sendo aplicada a sanção de exclusão imediata desta, com a consequente perda da vaga no Conselho Diretor Pró-Pequi, quando constatada fraude ou má fé.

4. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO
4.1. Toda a documentação enviada será recebida pela Secretaria Executiva do Conselho Pro Pequi, que irá analisar se estão em conformidade com o edital.

4.2. As organizações que atenderem as exigências do decreto: a) atuação reconhecida de no mínimo dois anos;
b) sede e abrangência da organização na área de atuação do Programa Pró-Pequi;
c) atuação contínua e atendimento às populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas cerrado/caatinga em Minas Gerais; já estarão habilitadas neste edital.

4.3. Caso haja mais de 12 (doze) organizações e entidades que se enquadrem nos quesitos acima como critério de desempate será considerado:

Crítérios para desempate	Pontuação
A organização com mais tempo de atuação comprovada	A cada 2 anos 5 pontos

4.4. O resultado da classificação das organizações será divulgado no endereço eletrônico da Seapa, <http://www.agricultura.mg.gov.br>.

5. DOS RECURSOS

5.1. Será permitida a correção dos erros não oriundos de fraude ou má fé, dentro do prazo recursal previsto.

5.2. O prazo para recursos e impugnações relativos à habilitação das organizações e das entidades representantes da sociedade civil, será de 24 horas da publicação das entidades habilitadas.

5.3. A Secretaria Executiva terá o prazo de 24 horas para analisar e decidir sobre os recursos e impugnações apresentadas após encerramento do prazo do parágrafo anterior.

5.4. Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de decisão definitiva de que trata subitem 5.3, o resultado definitivo será homologado e divulgado no sítio eletrônico da Seapa, bem como seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

6. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Disponibilização do edital no sítio eletrônico da Seapa	A partir da publicação no Diário Oficial
Inscrições	15 dias corridos da publicação do edital no Diário Oficial
Publicação da lista de organizações classificadas no sítio eletrônico da Seapa	3 dias úteis após o final da inscrição
Recurso	24 horas da publicação do resultado no site da Seapa.
Resposta de recurso no sítio eletrônico da Seapa	24 horas após o envio dos recursos
Divulgação do resultado final	2 dias úteis após a resposta dos recursos

6.1. O edital ficará disponível também no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para acompanhamento do cronograma.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após todo o processo, a Secretaria Executiva encaminhará os nomes indicados pelas entidades eleitas com seus titulares e suplentes para a Seapa, que tomará as providências para a nomeação no Diário Oficial.

7.2. Caso o chamamento público não alcance o resultado de 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, caberá à Seapa a nomeação mediante convite, de entidades ou personalidades de notório reconhecimento e atuação na temática dos frutos do cerrado/caatinga ou das populações que tradicionalmente vivem e trabalham de forma sustentável nesses biomas.

7.3. Os novos conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária realizada após a nomeação.

7.4. O Chamamento Público será conduzido pelo Núcleo de Gestão de Conselhos da Seapa e a Secretaria Executiva do Conselho Pro Pequi resolverão os casos e situações porventura omissas neste Edital.

7.5. Todos os atos de comunicação e esclarecimento de dúvidas entre as organizações e entidades interessadas e a Secretaria Executiva, inclusive aqueles relativos à interposição de recursos e impugnações, se darão através do e-mail nucon@agricultura.mg.gov.br.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

7.7. O prazo de validade deste edital é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

8. DO FORO

8.1. Fica estabelecido o foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões oriundas do presente edital.

Belo Horizonte, 19de junho de 2024.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

45 cm -21 1956161 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 109

SEI Nº 1230.01.0007813/2023-89
Termo de Doação Nº 109: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 1230.01.0007813/2023-89 denominado DOADOR, e o município de Água Boa/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.085.563/0001-95, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 20 (vinte) unidades de barracas, 40 (quarenta) unidades de jalecos, 80 (oitenta) unidades de caixas plásticas 20 (vinte) unidades de cartilhas, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 21.792,00 (vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais). FINALIDADE: prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, dentre eles o aumento da produtividade e a possibilidade da garantia da subsistência das famílias contempladas, promovendo melhorias para o município nos mais diversos cenários, dentre eles a agricultura. Assinam em 21/06/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Água Boa, Sr. Orlando Cardoso Pereira, como representante do Donatário.

4 cm -21 1956313 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 841/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Luiz Carlos Pontes Marcondes	***.758.936-**	3130092020135713	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879/90, Art. 7º, Inc. I
José de Carvalho	***.640.908-**	3129092020123541	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879/90, Art. 7º, Inc. I
Gilberto Silva	***.904.236-**	3105102020094501	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879/90, Art. 7º, Inc. I

6 cm -21 1956294 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 842/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da Lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alaor Henrique Gomes	***.782.746-**	3130062021102948	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879/90, Art. 7º, Inc. I

4 cm -21 1956301 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9429183/24, firmado entre o IMA e a PRODEMGE. Dispensa de Licitação. Objeto: Serviços de Informática. Valor total: R\$2.180.160,00. Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Dotações Orçamentárias nº: 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.91.1; 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.60.1; 2371.20.609.0.78.4202.0001.3.3.90.40.03.0.91.1. Assinatura: 21/06/2024. Signatários: Guilherme Costa Negro Dias, pela Contratante e Ladirim Lourenço dos Santos Freitas e Márcio Almeida Bernardino, pela Contratada.

2 cm -21 1956010 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
Nº. 177/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e I.S. Licitações Ltda. Objeto: Aquisição de vestuários para atender empregados da EPAMIG. Valor: R\$17.570,00. Proc.: 3051002000030/2024. Assinatura: 21/06/2024. Vigência: 21/06/2024 a 19/09/2024. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Isabel F. Dias de Matos-I.S.

Nº. 178/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e MERIDIAN Ltda. Objeto: Aquisição de vestuários para atender empregados da EPAMIG. Valor: R\$121.399,88. Proc.:3051002000030/2024. Assinatura: 21/06/2024. Vigência: 21/06/2024 a 19/09/2024. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Pedro Tavares de Lanna Rocha - MERIDIAN. Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 575/2024-25

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG Trazilbo José de Paula Júnior, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000050/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0000575/2024-25 com o seguinte resultado: LOTE 01- Vincita Comercio de Implementos Agrícolas Ltda - CNPJ 49.461.961/0001-92, no valor total de: R\$ 48.500,00; LOTES 02 E 03 - Aifa Tecnologia e Implementos Agrícolas Ltda - CNPJ 50.690.195/0001-17, no valor total de: R\$ 398.500,00. Valor total homologado: R\$ 447.000,00. Ratificado em 21/06/2024.

3 cm -21 1956287 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202406220104320144.

Publicação (90906207)

SEI 3050.01.0000300/2024-78 / pg. 10